DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 138/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11693/2023
PROTOCOLO	: 2292825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Eletrônico n.º 139/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento de fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum, diesel s10) e Arla, para atender toda a frota (veículos e motocicletas: próprios, locados, cedidos, ou a serviço; embarcações; equipamentos: motosserra, moto poda, roçadeira, bomba costal; geradores; e todos que se encontre a serviço da administração municipal).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP – 52/2024 – peça 17, não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 77/2024 – peça 19) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.